



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Rodolfo Fernandes**

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 Rua Manoel Nobre, 49 Centro CEP 59830-000  
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br  
Rodolfo Fernandes/RN

**CONTRATO Nº 2017.02.22-0003**

Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN., que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE Rodolfo Fernandes/RN, e de outro T M EDIFICACOES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o)Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado T M EDIFICACOES LTDA ME, estabelecida na AV ABEL COELHO 20 - Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.761.904/0001-23, neste ato representada por YKARO THIAGO CAVALCANTE MONTEIRO, portador(a) do CPF nº 090.490.324-94, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2017.01.23-04PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN.,

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago segundo o cronograma de pagamento, conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador, obedecido o limite de desembolso máximo de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do

Y

W



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Rodolfo Fernandes**

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 Rua Manoel Nobre, 49 Centro CEP 59830-000  
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br  
Rodolfo Fernandes/RN

período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência 29/12/2017, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos Serviços dentro da vigência do mesmo. Podendo o mesmo ser prorogado por um período de 60 (Sescenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários. Recursos Ordinários, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	06	12 122 0002 2 007 0000	3 3 90 39 99

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou depósito em conta em nome da empresa.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

7.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

7.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

7.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

7.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.1.7 – A contrata obriga-se a manter o veículo em boa condição de uso, ficando por sua inteira responsabilidade Manutenção do Veículo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o

y

w



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Rodolfo Fernandes**

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 Rua Manoel Nobre, 49 Centro CEP 59830-000  
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br  
Rodolfo Fernandes/RN

antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

13.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DO FORO**

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Rodolfo Fernandes - RN.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

YKARO THIAGO CAVALCANTE MONTEIRO  
T M EDIFICACOES LTDA ME  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF n.º 009.732.464-40
- 2) CPF n.º 088.934.804-06